

SM

MM

NDP AB

f

fils. 3725

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Aos **vinte e oito dias de abril de 2025**, às **13h30**, por ordem do Dr. José Guilherme Di Rienzo Marrey, Excelentíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da Comarca de Campinas/SP, no processo de Recuperação Judicial n. **1001819-89.2023.8.26.0699** (e-SAJ), em que é Recuperanda a empresa NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, CNPJ nº 31.563.625/0001-95, doravante denominada RECUPERANDA, conforme edital de convocação expedido pelo d. Juízo, constante às fls. 3630 do processo supracitado, compareceram e se reuniram, de forma virtual, **em continuação** à Assembleia Geral de Credores instalada em **29/10/2024**, conforme ata constante das fls. 2990 dos autos citados, os credores constantes da lista de presença anexa, que integra a presente ata e foi encerrada no momento do início dos trabalhos.

Na forma do art. 37 da Lei 11.101/2005, a presente assembleia geral de credores é presidida por SUZANA VALENZA MANOCCHIO, OAB/PR 30.544, advogada representando a CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., empresa nomeada Administradora Judicial da Nova Era Indústria Comércio Transporte Exportação e Importação de Produtos Alimentícios Eireli.

A Presidente informou que, para a composição do quórum da Assembleia Geral de Credores, foram habilitados todos que estavam presentes na data da instalação, 29/10/2024, conforme ata de instalação constante às fls. 2990 dos autos de Recuperação Judicial. Os valores dos créditos foram relacionados conforme a lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, considerando as alterações decorrentes das impugnações e habilitações de créditos judiciais já julgadas, bem como as cessões de crédito apresentadas e eventuais liminares concedidas pelo d. Juízo. Os presentes estão todos anotados no Laudo de

SM

MM

ND

3

fls. 3726

Credenciamento, encerrado no início dos trabalhos, que é parte integrante desta Ata.

O ato está sendo realizado em continuidade à 2ª Convocação de Assembleia de Credores instalada dia 29/10/2024, tudo na forma do edital de convocação, constante das fls. 3630 dos autos recuperacionais, que foi lido pela Dra. Marjorie Karoline Farias.

A Presidente da assembleia informou aos presentes que o ato está sendo gravado em áudio e vídeo, bem como transmitido via *streaming* no *website* youtube.com, por meio do canal da assemblex, e do seguinte link: <https://www.youtube.com/live/isTAuhjIMmQ>.

Ainda, na forma do art. 37 da Lei 11.101/2005, a Presidente convocou um dos credores presentes para secretariar o ato, tendo sido nomeado o BANCO BRADESCO S.A., representado pela Dra. NATHALIA NUNES PONTELI, OAB/SP 290.312.

Outrossim, foram convocados dois credores de cada classe dos presentes para assinar como representantes, na forma do §7º, do art. 37 da Lei 11.101/2005, os quais seguem qualificados ao final.

A presidente ressaltou o disposto nos artigos 38, parágrafo único, e 43, ambos da Lei 11.101/2005, dispensando nova leitura, considerando o ato já instalado. Foram todos os presentes cientificados que a ordem do dia da assembleia é a votação do Plano de Recuperação Judicial e seus Aditivos, apresentados pela Recuperanda às fls. 1159/1183, 3210/3236, e 3693/3716, bem como a eventual constituição de Comitê de Credores.

Esclarecidas as formas de solicitação do uso da palavra, ressalvas e manifestações, a Presidente da Assembleia passou a palavra ao Dr. Marcelo Alves Muniz, OAB/SP 293.743, advogado da Recuperanda, que fez considerações sobre os aspectos do Plano de Recuperação Judicial e as formas de pagamento previstas. Ressaltou que o aditivo apresentado no dia 26/04/2025, exceto pela previsão destinada aos credores quirografários em regime de

SM

MM

ND



CREDIBILITÄ
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —

fls. 3727

colaboração/parceiro, não apresentou alterações significativas em relação ao aditivo previamente apresentado.

Encerrada a exposição da Recuperanda, a Presidente questionou aos credores se havia algum interessado em fazer o uso da palavra.

Nesse momento, o credor ITAÚ UNIBANCO, representado pelo Dr. JOÃO CARLOS MARTINS FOGAÇA, ao fazer uso da palavra, solicitou esclarecimentos sobre a continuidade do presente ato, em razão da decisão proferida no agravo de instrumento nº 2055031-97.2025.8.26.0000, que revogou a decisão que havia declarado a nulidade da Assembleia Geral de Credores (AGC) realizada em continuação no dia 27/01/2025. Além disso, destacou estar ciente da oposição de Embargos de Declaração pela Recuperanda, ressaltando, no entanto, que esses embargos não teriam o efeito de suspender o acórdão proferido no recurso.

Em seguida, o advogado da Recuperanda, ao fazer uso da palavra, afirmou estar ciente da decisão do eg. Tribunal, mas apontou a existência de uma nulidade no recurso em questão, disse ter opostos os embargos de declaração, e defendeu a continuidade do ato.

A Presidente, em resposta, anotou ciência do deliberado no recurso, bem como do consignado pelo Juízo de origem às fl. 3679 “*aguarde-se o deslinde do recurso para novas deliberações*”, de modo que a assembleia deve prosseguir para posterior deliberação do d. Juízo.

Em sequência, o credor AGNELO BOTTONE, OAB/SP 240.550, em nome próprio e pela ZM FOMENTO MERCANTIL, solicitou esclarecimentos em relação às condições de pagamento prevista à classe IV, pois “*às fls. 3706 fala em valor integral e nas fls. 3707 prevê deságio de 30%, assim como, o tempo de carência*”.

A Recuperanda, ao fazer uso da palavra e solicitando que a anotação constasse em ata, esclareceu que a cláusula questionada será interpretada de forma favorável aos credores. Ademais, comprometeu-se a apresentar uma versão consolidada do plano, corrigindo o equívoco, e enfatizou

3

SM

MM

ND

que não se aplica deságio à classe IV. Ressaltou ainda que o prazo de carência está condicionado à homologação do Plano e seus aditivos.

O BANCO BRADESCO, representado pela Dra. NATHALIA PONTELI, OAB/SP 290.312, solicitou esclarecimento sobre o termo inicial para a contagem do prazo de carência do credor parceiro (prestador de serviço), questionando se seria considerado a partir da aprovação em AGC.

A Recuperanda respondeu que o prazo de pagamento ao credor parceiro tem início a partir da aprovação do plano em AGC. Informou, ainda, que as negociações com o Fisco estão em estágio avançado e que, nos próximos dias, dará início, com a homologação, ao pagamento do plano.

Por fim, a instituição credora solicitou que a anuência da Recuperanda constasse em ata, quanto aos termos de adesão pelo Banco ao credor parceiro, prestador de serviço, previsto no PRJ, com o que concordou a Recuperanda.

Foi então realizada a votação do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda e Aditivos, devendo os credores responderem a seguinte pergunta: - Você aprova o Plano de Recuperação Judicial e Aditivos? Votando “sim” para a aprovação e “não” para a não aprovação do PRJ. Após os esclarecimentos pela Assemblex sobre o sistema e forma de votação, foi solicitado que os credores que votassem conforme indicado.

Registra-se que a credora THALITA DE MOURA SANTOS, CPF 379.531.788-69, integrante da classe I, embora cadastrada na plataforma, não se manifestou ou respondeu aos contatos realizados pela Administradora Judicial e pela Assemblex, mesmo após a concessão de 5 (cinco) minutos adicionais para a finalização da colheita de votos. Por esse motivo, seu voto não pôde ser computado.

A Presidente exibiu o resultado da votação, que será anexado à presente Ata.

SM

MM

ND

ES

fls. 3729

CREDIBILITÀ
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —

Na forma do art. 45 da Lei 11.101/2005, foi registrado que o PRJ foi aprovado na AGC, com percentuais que foram lidos pela Presidente, na forma do laudo de votação anexo.

Em seguida foi solicitado se os credores tenham interesse em constituição do Comitê de Credores, nos termos do art. 26 da Lei 11.101/05, não tendo havido qualquer manifestação.

Foi realizada a leitura da Ata, que foi aprovada por todos os presentes, e que segue assinada na forma prevista na Lei.

A Presidente solicitou a presença de dois credores de cada classe para a assinatura da Ata e foram encerrados os trabalhos.

Administradora Judicial

Suzana M

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA

SUZANA VALENZA MANOCCHIO

OAB/PR 30.544

Pela Recuperanda

Marcelo M

MARCELO ALVES MUNIZ

OAB/SP 293.743

Secretária

Nathalia P

NATHALIA NUNES PONTELI

BANCO BRADESCO S.A.

OAB/SP 290.312

SM

MM

ND



CREDIBILITÀ
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —

fls. 3730

Classe I

Agneolo B

AGNELO BOTTONE
AGNELO BOTTONE
OAB/SP 240.550

DANIEL JORGE CARDOZO
ÉRICO MORENO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
OAB/SP 328.717

Classe III

Évilin S

ÉVILIN RANNA ALENCAR SILVA
LEPTA GESTORA DE CRÉDITO LTDA
OAB/SP 486.183

Nathalia P
NATHALIA NUNES PONTELI
BANCO BRADESCO S.A.
OAB/SP 290.312

Classe IV

Agneolo B

AGNELO BOTTONE
Z. M. - FOMENTO MERCANTIL LTDA.
OAB/SP 240.550

SM

MM

ND

B

fls. 3731

RESSALVAS:

1) A credora 3RL Consultoria Financeira Ltda, representada por Dr. Luiz Augusto Daier Xavier Ribeiro, OAB/SP 469.311, registrou constasse em ata suas ressalvas com as cláusulas 13 e 15 do Plano de Recuperação Judicial, nos termos da petição juntada aos autos recuperacionais, às fls. 3719;

2) A credora QUALLYCRED SECURITIZADORA S/A, representada pela Dra. Bruna de Siqueira Pinhatti, OAB/RS 102.259, registrou que se reservam da prerrogativa de cobrar as dívidas dos devedores solidários/avalistas/coobrigados, bem como manifestam sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer ação ou realizar qualquer ato construtivo em face dos mesmos, nos termos do §1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005. Ainda, discorda da extinção das execuções judiciais já ajuizadas e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas;

3) O credor BANCO BRADESCO, representado pela Dra. Nathalia Nunes Ponteli, OAB/SP n.º 290.312, anotou que, diante da apresentação do aditivo com melhores condições e tendo em vista que não houve a suspensão da Assembleia Geral de Credores, visto que está pendente de julgamento os Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento sob o n. 2055031-97.2025.8.26.0000, o credor adere as condições de pagamento prevista na cláusula “11.2 - CREDOR COLABORATIVO FINANCEIRO POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO” com o fornecimento do serviço de folha de pagamento, manutenção de conta corrente e/ou serviços de cobrança, sem concessão de novas linhas de crédito, deixando, contudo, ao crivo do Juízo e do Tribunal acerca da homologação diante do recurso mencionado.

No mais, o credor se opõe expressamente às limitações de seu direito de ajuizar e prosseguir com ações e execuções em face dos coobrigados quanto aos créditos sujeitos, bem como em face da Recuperanda e coobrigados em caso de

7

SM

MM

ND

3

fls. 3732

créditos não sujeitos, manifestando-se expressamente a intenção de manter as garantias constituídas nos contratos firmados, conforme lhe asseguram os art. 59 e 49, §1º da Lei nº 11.101/05.

Quanto à alienação de ativos, se opõe à previsão genérica prevista no plano, devendo ser individualizada a relação dos bens passíveis de alienação, a forma como se dará a alienação e a expressa necessidade de prévia autorização judicial.

4) O credor ITAÚ UNIBANCO S/A, representado pelo Dr. João Carlos Martins Fogaça, OAB/SP 318.988, registrou que referente à convocação da Assembleia Geral de Credores, feita nos autos da Recuperação Judicial de NOVA ERA, processo nº 1001819-89.2023.8.26.0699, realizada em 28/04/2025, às 13:30 horas. O Banco Itaú Unibanco S/A apresenta suas ressalvas, notadamente em relação às cláusulas ditas nulas do referido plano, quais sejam: 1) Cláusula de liberação dos coobrigados – extensão da novação, visto que tais cláusulas colidem com o teor do art. 49, §1º da LRF e, ainda, a afronta ao art. 59 da LRF. 2) Cláusula de Alienação de ativos e de UPIs sem autorização do juízo que se mostra verdadeiramente genérica e representa risco aos credores; 3) Início de pagamento somente após o trânsito em julgado da decisão que homologar a aprovação do plano; 4) O prazo de carência superior a 2 anos, o que se mostra extremamente desfavorável aos credores; 5) Distinção entre credores da mesma classe, notadamente os credores instituições financeiras (cláusula 11, 11.1 e 11.2 do aditivo de fls. 3693/3716), eis que a adesão da cláusula de credor colaborador não beneficia todos os credores da classe, mas somente aqueles escolhidos pela Recuperanda sem qualquer critério de igualdade. Ademais, diversos credores podem atender às exigências da cláusula de credor colaborativo. A nova redação proposta pelas Recuperandas na AGC apenas reforçou a desigualdade entre os credores da mesma classe; e

SM

MM

ND

3

fls. 3733

5) O credor AJR FINANCIAL SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A., representado pelo Dr. Paulo Henrique Pinto Junqueira, OAB/SP nº 320.463, apresentou ressalvas e discordâncias de não sujeição ao PRJ, nos seguintes termos: i) em que pese o voto apresentado sobre o PRJ, pela eventualidade, vem consignar suas ressalvas em eventual aprovação e homologação; ii) a credora discorda, não aceita e rechaça, assim não se sujeitando, a nenhuma das cláusulas do PRJ que liberem ou excluam as garantias reais, fidejussórias, pessoais e liberação de bens e direitos penhorados em ações executivas que afrontam o direito constitucional de ação dos credores, bem como suprime indevidamente as garantias vinculadas aos créditos sujeitos à recuperação judicial, ao arrepio das normas insculpidas nos artigos 59 e 49, §§ 1º e 2º, da LRF; iii) a credora discorda de qualquer alteração, novação, renúncia, desistência e/ou liberação de quaisquer de seus direitos relacionados a créditos devidos contra quaisquer coobrigados (ainda que em recuperação judicial) e às garantias que possui, independentemente da sua natureza, ressalvando e resguardando a conservação dos direitos e privilégios contra os respectivos coobrigados e garantidores, bem como o seu livre exercício, judicial ou extrajudicialmente, em qualquer jurisdição, especialmente a manutenção dos bens e direitos já penhorados no curso da sua ação executiva; iv) não concorda com as cláusulas que preveem a possibilidade de alienação de ativos da Recuperanda, a qualquer tipo, modo e tempo, sem que haja previa autorização de credores, análise de legalidade, análise do administrador judicial e do juízo da recuperação; v) não concorda com qualquer efeito similar ou derivado da intenção de novação forçada da dívida, ou a extinção do direito de ação da credora e cláusulas que sujeitem a extinção de ações de execução em curso ou não; vi) não concorda com qualquer previsão de anulabilidade, revogação, repactuação, essencialidade ou suspensão de execução de garantias reais e seus créditos extraconcursais; vi) credora não concorda e não se sujeita a nenhuma condição vinculativa a voto favorável para eventual adesão a qualquer condição privilegiada de colaborador que de tratamento diferenciado a qualquer

9

SM

MM

ND

3734

fls. 3734

CREDIBILITÄ
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —

classe ou credor que exija condição de apoio ao PRJ, primando pela isonomia entre os credores e evitando a troca de voto por condição menos gravosa ao crédito prevista no PRJ; e vii) ressalva-se a condição de credor parceiro, colaborador e fornecedor independente do voto se a favor ou contra, resguardando seu direito para tanto, rechaçando desde já a condição de que para adesão a tal condição esteja condicionada ao voto favorável, haja vista tal premissa violar a isonomia entre credores e a imposição de condição de voto em detrimento de condição do PRJ, afetando a livre decisão do credor.



MM

ND

ES

fls. 3735

Laudo de Credenciamento
NOVA ERA IND. COM. TRANS. EXP. E IMP. DE PROD. ALIMENTÍCIOS -
CONTINUIDADE 28/04/2025

Campinas-SP, 28/04/2025

Total Geral

Total de Credores: **161** / Total de Presentes: **12**

7.45% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **12.937.321,61** / Total do valor dos Presentes: **6.120.402,71**

47.31% dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: **79** / Total de Presentes: **3**

3.8% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **1.225.491,01** / Total do valor dos Presentes: **157.695,54**

12.87% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **52** / Total de Presentes: **8**

15.38% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **10.218.899,06** / Total do valor dos Presentes: **5.775.254,14**

56.52% dos valores Presentes

Classe IV - Microempresa

Total de Credores: **30** / Total de Presentes: **1**

3.33% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **1.492.931,54** / Total do valor dos Presentes: **187.453,03**

12.56% dos valores Presentes

Presentes 12

Classe I - Trabalhista

NOME

Procurador

Modo de
Participação

CRÉDITOS

SM MM ND

AGNELO BOTTONE

AGNELO
BOTTONE

VIRTUAL

68.334,72

fls. 2736

THALITA DE MOURA SANTOS

THALITA
DE MOURA
SANTOS

VIRTUAL

4.360,82

ERICO MORENO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

DANIEL
JORGE
CARDOZO

VIRTUAL

85.000,00

Classe III - Quirografário

NOME	Procurador	Modo de Participação	CRÉDITOS
BANCO BRADESCO S.A.	NATHALIA NUNES PONTELI	VIRTUAL	317.323,42
AJR FINANCIAL SECURITIZADORA DE CREDITO S.A.	PAULO HENRIQUE PINTO JUNQUEIRA	VIRTUAL	151.525,42
LEPTA GESTORA DE CREDITO LTDA	EVILIN RANNA ALENCAR SILVA	VIRTUAL	3.885.557,16
3RL CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA (CREDITO CEDIDO CREDBEV)	LUIZ AUGUSTO DAIER XAVIER RIBEIRO	VIRTUAL	102.598,86
QUALLYCRED SECURITIZADORA S.A.	BRUNA DE SIQUEIRA PINHATTI	VIRTUAL	89.247,35
R K O ALIMENTOS LTDA	ANA GABRIELA MOREIRA BAZILIO	VIRTUAL	17.533,34
ITAU UNIBANCO S.A.	JOAO CARLOS MARTINS FOGACA	VIRTUAL	1.209.153,11
VTN EMBALAGENS IND E COM LTDA	PEDRO AUGUSTO LOBO PELEGRINI	VIRTUAL	2.315,48

Classe IV - Microempresa

NOME	Procurador	Modo de Participação	CRÉDITOS
Z. M. - FOMENTO MERCANTIL LTDA	AGNELO BOTTONE	VIRTUAL	187.453,03

Total em créditos: 6.120.402,71



MM

ND

3737

fls. 3737

Laudo de Votação

NOVA ERA IND. COM. TRANS. EXP. E IMP. DE PROD. ALIMENTÍCIOS - CONTINUIDADE 28/04/2025

Campinas-SP, 28/04/2025

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E Seus Aditivos? - Plano de recuperação

Total Geral

Total SIM: 9 (81.82%) de 11 | 4.755.363,36 (77.75%) de 6.116.041,89

Total NÃO: 2 (18.18%) de 11 | 1.360.678,53 (22.25%) de 6.116.041,89

Total Abstenção: 1 (8.33%) de 12 | 4.360,82 (0.07%) de 6.120.402,71

Classe I - Trabalhista

Total de Votos Cabeça

Total de Votos Créditos

Total SIM:

2 (100%)

153.334,72(100%)

Total NÃO:

0 (0%)

0,00(0%)

Total Abstenção:

1 (33.33%)

4.360,82(2.77%)

Total Considerado na Classe:

2

153.334,72

Classe III - Quirografário

Total de Votos Cabeça

Total de Votos Créditos

Total SIM:

6 (75%)

4.414.575,61(76.44%)

Total NÃO:

2 (25%)

1.360.678,53(23.56%)

Total Abstenção:

0 (0%)

0,00(0%)

Total Considerado na Classe:

8

5.775.254,14

Classe IV - Microempresa

Total de Votos Cabeça

Total de Votos Créditos

Total SIM:

1 (100%)

187.453,03(100%)

Total NÃO:

0 (0%)

0,00(0%)

Total Abstenção:

0 (0%)

0,00(0%)

Total Considerado na Classe:

1

187.453,03

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E Seus Aditivos? - Plano de recuperação

Classe I - Trabalhista

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
AGNELO BOTTONE	AGNELO BOTTONE	68,334.72	Sim
ERICO MORENO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	DANIEL JORGE CARDOZO	85.000.00	Sim

Abstenção

Nome	Créditos
THALITA DE MOURA SANTOS	4,360.82

Classe III - Quirografário

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
3RL CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA (CREDITO CEDIDO CREDBEV)	LUIZ AUGUSTO DAIER XAVIER RIBEIRO	102,598.86	Sim
AJR FINANCIAL SECURITIZADORA DE CREDITO S.A.	PAULO HENRIQUE PINTO JUNQUEIRA	151,525.42	Não
BANCO BRADESCO S.A.	NATHALIA NUNES PONTELI	317,323.42	Sim
ITAU UNIBANCO S.A.	JOAO CARLOS MARTINS FOGACA	1,209,153.11	Não
LEPTA GESTORA DE CREDITO LTDA	EVILIN RANNA ALENCAR SILVA	3,885,557.16	Sim
QUALLYCRED SECURITIZADORA S.A.	BRUNA DE SIQUEIRA PINHATTI	89,247.35	Sim
R K O ALIMENTOS LTDA	ANA GABRIELA MOREIRA BAZILIO	17,533.34	Sim
VTN EMBALAGENS IND E COM LTDA	PEDRO AUGUSTO LOBO PELEGRINI	2,315.48	Sim

Classe IV - Microempresa

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
Z. M. - FOMENTO MERCANTIL LTDA	AGNELO BOTTONE	187,453.03	Sim



Justificativas incluídas no momento do Voto!

Justificativas feitas por Procuradores!

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E Seus Aditivos?	NATHALIA NUNES PONTELI	
Credores	Classe	Voto
BANCO BRADESCO S.A.	Quirografário	Sim
Justificativa		
Voto favorável com adesão à cláusula de credor parceiro 11.2 de fls. 3709.		

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E Seus Aditivos?	PAULO HENRIQUE PINTO JUNQUEIRA	
Credores	Classe	Voto
AJR FINANCIAL SECURITIZADORA DE CREDITO S.A.	Quirografário	Não
Justificativa		
Ressalvas por email		

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E Seus Aditivos?	BRUNA DE SIQUEIRA PINHATTI	
Credores	Classe	Voto
QUALLYCRED SECURITIZADORA S.A.	Quirografário	Sim
Justificativa		
Prezados, boa tarde.		
Venho, na qualidade de representante da credora QUALLYCRED SECURITIZADORA S/A, apresentar ressalva ao Plano de Recuperação Judicial:		
RESSALVA: A Credora QUALLYCRED SECURITIZADORA S/A se reservam da prerrogativa de cobrar		

SM MM ND

fls. 3740

ES

as dívidas dos devedores solidários/avalistas/coobrigados, bem como manifestam sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer ação ou realizar qualquer ato construtivo em face dos mesmos, nos termos do §1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005. Ainda, discorda da extinção das execuções judiciais já ajuizadas e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas.

Página de assinaturas



Nathalia Ponteli
342.947.748-43
Signatário



Suzana Manocchio
024.235.659-17
Signatário



Daniel Cardozo
357.596.508-07
Signatário



Marcelo Muniz
308.400.498-62
Signatário



Évilin Silva
480.912.258-14
Signatário



Agnelo Bottone
751.336.878-34
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 28 abr 2025
15:09:29 |  | Assemblex LTDA criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, Email: contato@assemblex.com.br, CPF: 345.218.128-64) |
| 28 abr 2025
15:10:29 |  | Suzana Valenza Manocchio (Email: suzana@credibilita.adv.br , CPF: 024.235.659-17) visualizou este documento por meio do IP 168.181.51.86 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil |
| 28 abr 2025
15:10:33 |  | Suzana Valenza Manocchio (Email: suzana@credibilita.adv.br , CPF: 024.235.659-17) assinou este documento por meio do IP 168.181.51.86 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil |
| 28 abr 2025
15:10:52 |  | Marcelo Alves Muniz (Email: marcelo@mzfadvogados.com , CPF: 308.400.498-62) visualizou este documento por meio do IP 187.57.34.233 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |



- 28 abr 2025**
15:10:58  **Marcelo Alves Muniz** (Email: marcelo@mzfvogados.com, CPF: 308.400.498-62) assinou este documento por meio do IP 187.57.34.233 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 28 abr 2025**
15:10:01  **Nathalia Nunes Ponteli** (Email: nathalia@mctadvogados.com.br, CPF: 342.947.748-43) visualizou este documento por meio do IP 177.105.141.91 localizado em Marília - São Paulo - Brazil
- 28 abr 2025**
15:10:10  **Nathalia Nunes Ponteli** (Email: nathalia@mctadvogados.com.br, CPF: 342.947.748-43) assinou este documento por meio do IP 177.105.141.91 localizado em Marília - São Paulo - Brazil
- 28 abr 2025**
15:23:45  **Agnelo Bottone** (Email: bottone@uol.com.br, CPF: 751.336.878-34) visualizou este documento por meio do IP 179.156.227.79 localizado em Sorocaba - São Paulo - Brazil
- 28 abr 2025**
15:23:51  **Agnelo Bottone** (Email: bottone@uol.com.br, CPF: 751.336.878-34) assinou este documento por meio do IP 179.156.227.79 localizado em Sorocaba - São Paulo - Brazil
- 28 abr 2025**
15:09:48  **Daniel Jorge Cardozo** (Email: daniel@morenoassociados.com.br, CPF: 357.596.508-07) visualizou este documento por meio do IP 179.247.155.67 localizado em Guarulhos - São Paulo - Brazil
- 28 abr 2025**
15:10:44  **Daniel Jorge Cardozo** (Email: daniel@morenoassociados.com.br, CPF: 357.596.508-07) assinou este documento por meio do IP 179.247.155.67 localizado em Guarulhos - São Paulo - Brazil
- 28 abr 2025**
15:12:01  **Évilin Ranna Alencar Silva** (Email: evilin.alencar@lepta.com.br, CPF: 480.912.258-14) visualizou este documento por meio do IP 177.92.123.14 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 28 abr 2025**
15:12:47  **Évilin Ranna Alencar Silva** (Email: evilin.alencar@lepta.com.br, CPF: 480.912.258-14) assinou este documento por meio do IP 179.99.93.159 localizado em Barueri - São Paulo - Brazil

